



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

Processo - 006897/2021 - Externo

Senha Internet:

Data: 17/11/2021 Hora: 09:20:07

61182167672021

Assunto: SOLICITAÇÃO

Requerente: GUERRA AMBIENTAL EIRELI

RECUROS ADMINISTRATIVO - TOMADA DE PREÇOS
03/2021

AUTUAÇÃO

ESCRITURÁRIO



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO PREGÃO PRESENCIAL 049/2020 DO
MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL ES.

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021

GUERRA AMBIENTAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o número 24.396.446/0001-45, com sede na Rua Vitória número 07, anexo, bairro Arraias, CEP número 29.345-000 Marataízes, Estado do Espírito Santo, vem, respeitosamente, com fulcro no artigo 5º, XXXIV da Constituição da República, artigo 109, I, da Lei nº 8.666/93 e alterações, e item 5 do edital, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra decisão do Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul ES, registrada na Ata de Realização de Tomada de Preços nº 003/2021, referente ao procedimento licitatório de mesmo nome, lavrada em 10 de novembro de 2021, pelas razões que passa a externar:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Tendo sido lavrada a Ata de Realização de Tomada de Preços nº 003/2021 no dia 10 de novembro de 2021, quarta feira, durante a sessão pública registrada na Ata acima referenciada, na qual restou manifestada imediata e motivadamente a intenção de recorrer, restando clara a tempestividade das presentes razões de recurso, na forma do Artigo 109, da Lei 8.666/93 que dispõe prazo de 5 dias úteis para apresentação do mesmo e do item XIII do Edital que assim dispõe:

XIII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1 - Observado o disposto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso à Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação, julgamento das propostas, anulação ou revogação desta Tomada de Preços.

1.1 - Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, ficam os autos desta Tomada de Preços com vista franqueada aos interessados.



2 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

3 - Findo o período previsto na condição anterior, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior.

4 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante.

5 - O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Isto, com fulcro nos fundamentos em que trazem a luz a realidade incontestável dos fatos e do direito indelegável que deve ser aplicado para proteção expressa dos princípios constitucionais e fundamentais que regem a administração pública, e os preceitos indispensáveis do pleito licitatório, sob pena, de frustrar o processo com a incidência de “decisões” desarrazoadas que versão sobre entendimento não expresso de forma clara e taxativamente no instrumento regrador do certame: o Edital de Tomada de Preços nº 003/2021.

Ultrapassada a questão preliminar, passaremos a expor os motivos pelos quais a empresa recorrente deve ser classificada.

II - Dos Fatos

Trata-se de Licitação na modalidade Tomada de Preços cujo objeto é a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE RECONSTRUÇÃO DE MUROS DE CONTENÇÃO EM GABIÃO, MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL (ES).**”

Se retira da DECISÃO DA FASE DE HABILITAÇÃO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021 que a empresa RECORRENTE FORA INABILITADA por não ter apresentado Certidão de Acervo Técnico para comprovação da Qualificação Técnica Operacional Válido.

DA INCORRETA INABILITAÇÃO DA POSTULANTE

Conforme demonstraremos a seguir a exigência de comprovação de Técnico Operacional da forma que se encontra restringe a participação de empresas capacitadas para execução dos serviços, as quais possam conter corpo técnico de conhecimento farto e responsabilidade técnica comprovada e registrada no CREA.

A exigência que se questiona é referente ao atestado de profissional que estivesse trabalhando **EM NOME DA LICITANTE**, emitido por órgão ou entidade da administração pública ou ainda empresa privada, o que fere os preceitos legais como se



demonstrará, nos termos do requerido no Item 5.2 do Edital.

5.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL:

a) Comprovação de que a licitante executou/prestou, sem restrição, serviços semelhantes ao objeto da presente licitação, em características, quantidades e prazos, considerando-se as parcelas de maior relevância e quantitativos mínimos a seguir definidos. A comprovação poderá ser feita, alternativamente, por meio da apresentação de:

a.1) No mínimo, 01 (um) Atestado;

a.2) No mínimo, 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico, certificada pelo CREA.

b) Os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes do contratante, que possuam habilitação no correspondente conselho profissional.

c) No caso de comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de Certidão de Acervo Técnico, deverá estar expresso em referido documento que o profissional que a detém estava à época da execução da obra/serviço vinculado à licitante.

d) Poderão ser aceitos atestados parciais, referentes a obras/serviços em andamento, desde que o atestado indique expressamente a conclusão da parcela a ser comprovada, para fins de capacidade técnico-operacional.

Devido ao objeto dos serviços ser atividades relacionadas a obras de engenharia, foi exigido o atestado de profissional que estivesse trabalhando para a empresa à época da obra, documentos este que acostamos aos documentos de habilitação, mas que fora considerado inválido por a contratação para realização da obra se deu entre o ente público e terceira empresa de nome Construtora Marvila Ltda.

Ressaltamos que o atestado na forma que é solicitado no malversado item 5.2 do instrumento convocatório, não tem respaldo legal uma vez que os atestados de capacidade técnica não são registrados em nome de pessoa jurídica, como será explanado e demonstrado ao longo desta peça.

Assim entendeu o Pregoeiro pela inabilitação da empresa recorrente baseado nos seguintes argumentos:

O questionamento em tela faz referência à Certidão de Acervo Técnico nº 000968/2019, expedida em nome do profissional Henrique da Silva Almeida – a qual faz referência a Atestado de Capacidade Técnica expedido pela Prefeitura Municipal de Guarapari em nome da empresa CONSTRUTORA MARVILA



GUERRA

Ambiental



LTDA, referente ao Contrato nº 136/2018, cujo objeto é a construção de muro de arrimo na ladeira Dr. Gerson da Silva Freire, bairro Ipiranga, Guarapari – e ao Atestado Parcial de Capacidade Técnica, expedido pela CONSTRUTORA MARVILA LTDA em nome da empresa GUERRA AMBIENTAL EIRELI, referente ao serviço de construção de muro de arrimo na ladeira Dr. Gerson da Silva Freire, bairro Ipiranga, Guarapari.

Analisando-se os atestados mencionados, percebe-se que ambos tratam do mesmo objeto, possuindo, quase que integralmente, os mesmos itens de planilha, referindo-se, ainda, ao mesmo período de execução – donde se infere que o Atestado conferido pela empresa CONSTRUTORA MARVILA LTDA à empresa GUERRA AMBIENTAL EIRELI retrata uma hipotética subcontratação do Contrato nº 136/2018.

O item 2.6 da CAT nº 000968/2019 apresenta o quantitativo de 385 m³ de execução de GABIÕES COM CAIXAS GALVANIZADAS, SEM MANTA, EM VIAS URBANAS.

No atestado da suposta subcontratação, há esse mesmo serviço no item 2.6, porém, com o quantitativo de 480 m³. Tal é a suposta divergência, na medida em que a planilha da subcontratação apresenta quantitativo superior ao que consta na CAT nº 000968/2019.

A par disso, foi realizada diligência à Prefeitura Municipal de Guarapari no sentido de confirmar a ocorrência da subcontratação e seus termos.

Anexo a esta Decisão, segue cópia do Contrato nº 136/2018, no qual é prevista Cláusula vedando a subcontratação sem autorização POR ESCRITO da CONTRATANTE – obrigando, ainda, a contratada, no caso de ser autorizada a subcontratação, a celebrar contrato com a subcontratada com inteira observância do contrato original.

Ou seja, ab initio, em não sendo autorizada a subcontratação, ela permanece proibida. Em contato travado pelo Setor de Engenharia deste Município através do servidor Thomas Rangel Polonini, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos da referida cidade litorânea informou que o contrato de prestação de serviços nº 136/2018 entre a Prefeitura Municipal de Guarapari e a Empresa Construtora Marvila LTDA não permitia subcontratação.

A partir de tais achados, o Setor de Engenharia do Município opinou pela INABILITAÇÃO da empresa GUERRA AMBIENTAL EIRELI por entender que a empresa não apresentou comprovação de Qualificação Técnica Operacional válido.

GUERRA AMBIENTAL EIRELI

CNPJ 24.396.446/0001-45 – Inscrição estadual 083.160.26-4

End: AV: Vitória, 07, Bairro: Arraias, Município: Marataizes – ES, Cep: 29345-000
E-mail: guerraambiental@outlook.com, Telefones: (28) 3532 7093 – (28) 99951 1781



Daí vem a exigência de registro de atestados, e no caso do órgão fiscalizador este só registra atestados em nome **dos profissionais**, daí está a verdadeira *mens legislatoris*:

Por isso, ao disciplinar a capacitação técnica, o legislador sempre teve em mente a melhor garantia do interesse público e, por isso, a exigência de registro. Portanto, a exigência de registro é plenamente aplicável, conforme a maioria da doutrina reconhece, porém em nome dos profissionais responsáveis técnicos da licitante.

A comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, qualidades e prazos com o objeto da licitação, no caso de obras e serviços, mediante atestados fornecidos por pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado, devidamente registrados pela entidade profissional competente.

Ademais, de acordo com a Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA o seu artigo 48 define a que a capacidade técnico-operacional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Ainda sobre o a exigência, esclarecemos que desde o ano de 2009, o CREA não registra atestado em nome de pessoa jurídica, por vedação imposta pelo artigo 55 da Resolução nº 1.025/2009 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA:

Art. 55. É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica.

Ressaltamos que o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) é uma autarquia pública, responsável pela regulamentação das atividades profissionais relacionadas ao serviço contratado.

Sendo assim, em respeito ao princípio da legalidade e obediência às normas legais e principalmente à transparência pública e ampliação da disputa entre os licitantes, solicitamos que seja observado o artigo 55 da Resolução nº 1.025/2009.

DA CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL X CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

A título de esclarecimento, quanto a capacidade técnica de uma empresa é comum a exigência da comprovação:

Capacidade técnica profissional - É a capacidade técnica dos profissionais, responsáveis técnicos, que compõe o quadro da empresa.

O CONFEA é uma autarquia pública, responsável pela regulamentação e julgamento final das atividades profissionais relacionadas à engenharia, então, devem ser observadas as suas regulamentações legais, especialmente no que tange à contratação de serviços de engenharia.

A Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA em seu artigo 48, define claramente o que é a capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica (capacidade técnico-operacional), conforme abaixo colacionado:



GUERRA

Ambiental



Art. 48. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Parágrafo único. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Observando a resolução nº 1.025/2009 do CONFEA, verifica-se que o edital encontra-se bastante equivocado quanto às comprovações de qualificação técnica. Ao somar o artigo 55 - que proíbe a emissão de atestado de capacidade técnica em nome de pessoa jurídica - com o artigo 48, ambos da resolução 1.025/09 do CONFEA, fica visível que as exigências do edital não observam as prescrições legais que regulamentam a questão, por 02 (dois) motivos:

01-Conforme anteriormente dito, o CREA não registra atestado de capacidade técnica em nome da pessoa jurídica (Artigo 55 da resolução 1.025/09 CONFEA);

02-A capacidade técnica operacional (capacidade de uma pessoa jurídica) é comprovada pela certidão do CREA que comprove a empresa possuir responsáveis técnicos, detentores de acervo técnico registrado no CREA, compatíveis com o objeto contratado, conforme determinado pelo artigo 48 da resolução 1.025/09 CONFEA, supracitada.

DA EXIGÊNCIA DE ATESTADO EM NOME DA LICITANTE E DA CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL

Convém destacar que existem diversas decisões já proferidas quanto ao tema, conforme passaremos a expor.

Este tema tem sido amplamente discutido, sendo que o Tribunal de Contas da União espousa o mesmo entendimento, conforme se depreende da leitura do Acórdão nº 128/2012 - 2ª Câmara - TCU, em cujo parte dispositivo foi recomendado à UFRJ, in verbis:

"Recomendar à UFRJ que exclua dos editais para contratação de empresa para a execução de obra de engenharia a exigência de registro no CREA dos atestados para comprovação da capacitação técnica operacional das licitantes, tendo em conta a recomendação inserta no subitem 1.3 do Capítulo IV combinado com o subitem 1.5.2 do Capítulo 111 do Manual de Procedimentos Operacionais para aplicação da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, aprovado pela Decisão Normativa CONFEA nº 085/2011."

No caso de serviços de engenharia, o edital deve apenas exigir o atestado de capacidade técnica em nome dos responsáveis técnicos da licitante (capacidade técnico profissional), uma vez que o CONFEA por intermédio da Resolução 317/86, dispõe:

Art. 12 - Considera-se Acervo Técnico do profissional toda a experiência por ele adquirida ao longo de sua vida profissional, compatível com as suas atribuições, desde que anotada a



respectiva responsabilidade técnica nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Art. 42 - O Acervo Técnico de uma pessoa jurídica é representado pelos Acervos Técnicos dos profissionais do seu quadro técnico e de seus consultores técnicos devidamente contratados.

Parágrafo único – O Acervo Técnico de uma pessoa jurídica variará em função de alteração do Acervo Técnico do seu quadro de profissionais e consultores.

Na verdade, todo o registro dos atestados, quando da realização de uma obra ou serviços, é feito em nome do profissional e não da empresa, tendo em vista a legislação do CONFEA acima apontada.

A capacidade técnico-operacional da empresa é composta do quadro de profissionais que carregam consigo a experiência profissional adquirida com os trabalhos desenvolvidos. O Manual de Procedimentos Operacionais para a aplicação da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, elaborada pelo próprio CONFEA, não deixa dúvidas ao dispor que não é possível o registro de atestados de capacidade técnico operacional para pessoas jurídicas, pelo fato de não poder ser emitida CAT (Certidão de Acervo Técnico) em nome de pessoas jurídicas, conforme os trechos transcritos abaixo:

CAPÍTULO III

(...)

1.5.2. Da capacidade técnico-operacional

Da leitura do art. 30, § 12, da Lei nº 8.666, de 1993, observamos que inexistente dispositivo legal na Lei de Licitações que obrigue o CREA ao registro do atestado para comprovação da capacidade técnico operacional, uma vez que esta exigência, constante do art. 30, § 1º, inciso 11, foi vetada pelo Presidente da República por meio da Lei nº 8.883, de 1994, fundamentado nos argumentos de que esta exigência contrariava os princípios propostos no projeto de lei, como demonstra o extrato do veto abaixo transcrito:

Razões do veto Assim se manifestou a Advocacia-Geral da União sobre estas disposições: Reconhecidamente, a competição entre possíveis interessados é princípio insito às licitações, pois somente ao viabilizá-la o Poder Público pode obter a proposta economicamente mais vantajosa, barateando, assim, os preços de suas obras e serviços. Ora, a exigência de "capacidade técnico-operacional", nos termos definidos no primeiro dos dispositivos supra, praticamente inviabiliza a consecução desse objetivo, pois segmenta, de forma incontornável, o universo dos prováveis competidores, na medida em que, embora possuindo corpo técnico de comprovada experiência, uma empresa somente se habilita a concorrer se comprovar já haver realizado obra ou serviço de complexidade técnica idêntica à que estiver sendo licitada.

Apesar do veto, contudo, é praxe os editais de licitação direcionada e tendenciosamente exigirem a comprovação da capacidade técnico-operacional das empresas, muitas vezes. emissão da CAT em nome da empresa contratada, situação que apenas dificulta a participação das empresa nos certames.

(...) **CAPÍTULO IV.**

(...) - **0.1.3. Recomendação Esclarecer às comissões de licitação,**

GUERRA AMBIENTAL EIRELI

CNPJ 24.396.446/0001-45 – Inscrição estadual 083.160.26-4

End: AV: Vitória, 07, Bairro: Arraiais, Município: Maratá - ES, Cep: 29345-000

E-mail: guerraambiental@outlook.com, Telefones: (28) 3532 7093 – (28) 99951 1781



GUERRA

Ambiental



aos profissionais e às empresas que o Crea não emitirá CAT em nome da pessoa jurídica contratada para prova de capacidade técnico-operacional por falta de dispositivo legal que o autorize a fazê-lo.”

Sendo assim, conforme determinação do CONFEA, do CREA, do TCUE da AGU, por ser impossível registrar no CREA um atestado de capacidade técnica em nome da licitante pessoa jurídica, deve-se somente exigir o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EM NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA LICITANTE.

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 30, estipula que:

Art. 30, A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

1º-A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

A exigência de atestado de capacidade técnica em nome da licitante configura uma exigência não prevista na norma. Ademais, por falta de previsão legal que autorize o administrador fazer a referida exigência, constar no edital a exigência em questão gera nulidade dos atos subsequentes face à inobservância da norma.

Assim, a exigência de atestado de capacidade técnica em nome da licitante, configura uma exigência editalícia restritiva da competição, nos termos do art. 32, §12, inc. I da lei 8.666/93. Com efeito, proclama o mencionado artigo:



Nº do art. 30. É vedado aos agentes públicos:

L - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas e condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabelecem preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede, ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato" (grifo nosso).

Ora, a resolução do CONFEA é do ano de 2009. A Recorrente possui registro no CREA desde 2016.

Assim, como esta empresa já sabia que o CREA não emitia atestado em nome da licitante, esta empresa nunca solicitou nenhum atestado, registrando e solicitando atestados somente em nome de seus responsáveis técnicos.

Ademais, a empresa, com o objetivo de se adequar às normas legais, para participar em licitações, efetuou gastos e investimentos, dentre os quais, contratou responsáveis técnicos capazes de atender ao serviço licitado, sendo que agora, se vê impossibilitada de participar do certame, pois no edita I constam exigências não previstas em lei, o que não se pode admitir.

Assim, a lei nº 8.666/93, prescreve que para fins de comprovação de capacidade técnica, as exigências deverão limitar-se à comprovação de capacidade técnica dos responsáveis técnicos da licitante, devendo ser respeitada esta limitação.

A ilegalidade de apresentação de capacidade técnico-operacional, além de latente, no presente caso, já foi objeto de apreciação por este Tribunal Federal, conforme jurisprudência abaixo:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT. INABILITAÇÃO. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMPROVADA ILEGALIDADE I - Em sendo a certidão de técnico- CAT documento hábil a comprovar a qualificação técnica do licitante não se afigura legítima, na espécie, a inabilitação da impetrante, em razão da ausência de apresentação de atestado de capacidade técnico operacional, na espécie. 11- Apelação e remessa oficial desprovidas. Sentença confirmada. (AMS 0000217-73.2009.4.01.4200/ RR, Rei. DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE, QUINTA TURMA, e-DJF1 p.848 de 30/08/2013)

Mesmo se fosse permitido por lei exigir a comprovação de capacidade técnico-operacional, no caso de serviços de engenharia, conforme regulamentação, esta deveria ser comprovada pelo conjunto de profissionais que compõe o quadro técnico da empresa (conforme CONFEA) e não por meio de apresentação de atestados (como exige o edital).

Com base nesta conclusão, temos que a exigência editalícia ora atacada é



totalmente ilegal, por falta de previsão legal que autorize a fazê-la.

Nesse diapasão, é expressa a Resolução 317/86 do Confea, que assim dispõe:

"Art, 12 Considera-se Acervo Técnico do profissional toda a experiência por ele adquirida ao longo de sua vida profissional, compatível com as suas atribuições, desde que anotada a respectiva responsabilidade técnica nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia"

"Art, 42 O Acervo Técnico de uma pessoa jurídica é representado pelos Acervos Técnicos dos profissionais de seu quadro e de seus consultores técnicos devidamente contratados.

Na verdade, todo o registro dos atestados, quando da realização de uma obra ou serviços, é feito em nome do profissional e não da empresa, tendo em vista a legislação do CONFEA CREA acima apontada.

Não obstante a não concordância com tal exigência, juntou-se atestado exarado pela empresa GUERRA SERVICE EIRELI, no qual atesta a empresa como prestadora de serviço análogo ao objeto da presente

licitação, atestado este que tem serviço devidamente reconhecido pelo CREA, conforme CAT juntada aos documentos habilitatórios.

Destaque-se por oportuno que nos fora subcontratada parte da execução do serviço de construção de muro idêntico, sendo registrada a CAT em nome da contratante originária, empresa GUERRA SERVICE, não podendo pois, ser emitida nova ART e CAT em nome da subcontratada.

Destaque-se ainda que nosso Engenheiro Civil também faz parte do corpo de técnicos da empresa CONSTRUTORA MARVILA LTDA, conforme pode-se observar pelos DOCUMENTOS ANEXADOS À HABILITAÇÃO, Pessoa Física do profissional, que consta na nossa documentação de habilitação.

Assim, ante a CAT apresentada, ante o atestado juntado, bem como face a situação fática quando da execução do serviço na cidade de Guarapari ES, acima apresentada, resta lidimo e claro o direito da Postulante de ver reconhecida sua HABILITAÇÃO, posto que apresentou todos os documentos exigidos no edital convocatório para tal.

VII – DO PEDIDO:

Pelos fatos técnicos prontamente demonstrados, pela proteção dos princípios constitucionais que fundamentam a atividade administrativa, assim como os princípios gerais processuais inerente às licitações públicas, é que pedimos a esta egrégia comissão, que possa julgar procedente os seguintes pedidos:



GUERRA

Ambiental



1. revisão e reforma do Decisão e conseqüente RECONSIDERAÇÃO da presente decisão, com vistas a declaração da HABILITAÇÃO - DA PROPOSTA DE PREÇO DA EMPRESA GUERRA AMBIENTAL EIRELI ,realizada as diligências e correções necessárias, comprovado o que se expõe neste instrumento, dignar-se em julgar procedente as afirmações, constatando e devida irrefutável Classificação de Proposta de Preço mais vantajosa a Administração Pública;

Frente aos requisitos expostos, ficamos a disposição desta Comissão Permanente de Licitação para maiores esclarecimentos.

Requer, finalmente, em sendo indeferido o presente, façam-no conhecer a autoridade superior competente, em conformidade com as disposições legais e editalícias.

Conclui-se, pois, que deve ser considerado o item da habilitação pela apresentação dos documentos em especial a CAT do engenheiro contratado sob pena de infração ao principio da competitividade das licitações e restar o Edital ou a interpretação desta administração extremada em restrição à competição

Termo em que Pede deferimento

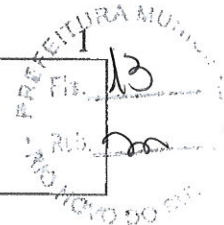
Rio Novo do Sul ES, 12 de novembro de 2021


GUERRA AMBIENTAL EIRELI

KALINCA GUERRA

GUERRA AMBIENTAL EIRELI
CNPJ 24.396.446/0001-45

Rua Vitória, 07, Anexo, Arraias, Marataizes/ES, CEP 29.345-000



RERRATIFICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI

GUERRA AMBIENTAL EIRELI
CNPJ 24.396.446/0001-45

ALTERAÇÃO Nº06

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada que faz a abaixo assinado **KALINCA GUERRA RODRIGUES**, brasileira, divorciada, empresária, nascida em 07/02/1976, CPF (MF) 073.454.577-02 e CI 1320911-SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Vitória, 07, Arraias, Marataizes/ES, CEP 29.345-000, resolve alterar a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **GUERRA AMBIENTAL EIRELI**, registrada sob o NIRE 32600215586 na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, CNPJ nº 24.396.446/0001-45, com sede na Rua Vitória, 07, Anexo, Arraias, Marataizes/ES, CEP 29.345-000, rerratificam os seguintes dados do ato arquivado em 31/05/2019, sob o nº 20192261827, conforme a seguir:

CLAUSULA 1º: No ato arquivado retificar a clausula terceira da Consolidação:

Onde se lê : **CLÁUSULA 3º: OBJETIVO :**

Atividades de apoio à agricultura não especificada anteriormente; Fabricação de águas envasadas; Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção; Fabricação de estruturas metálicas; Fabricação de obras de caldeiraria pesada; Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos; Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; Manutenção e reparação de tratores agrícolas; Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas; Geração de energia elétrica; Comércio atacadista de energia elétrica; Distribuição de energia elétrica; Captação, tratamento e distribuição de água; Distribuição de água por caminhões; Gestão de redes de esgoto; Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; Coleta de resíduos não-perigosos; Coleta de resíduos perigosos; Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos; Tratamento e disposição de resíduos perigosos; Construção de edifícios; Construção de rodovias e ferrovias;

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/06/2019 16:52 SOB Nº 20192281410.
PROTOCOLO: 192281410 DE 07/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902643405. NIRE: 32600215586.
GUERRA AMBIENTAL EIRELI



Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 10/06/2019
www.simplifica.es.gov.br

GUERRA AMBIENTAL EIRELI**CNPJ 24.396.446/0001-45**

Rua Vitória, 07, Anexo, Arraias, Marataizes/ES, CEP 29.345-000

2



Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Obras de irrigação; Montagem de estruturas metálicas; Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente; Obras de terraplenagem; Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente; Instalação e manutenção elétrica; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Instalação de painéis publicitários; Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; Impermeabilização em obras de engenharia civil; Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; Serviços de pintura de edifícios em geral; Obras de fundações; Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; Perfuração e construção de poços de água; Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; Serviços de borracharia para veículos automotores; Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores; Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos; Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo; Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos; Comércio atacadista de água mineral; Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente; Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; Comércio atacadista de materiais de construção em geral; Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados; Comércio varejista de bebidas; Comércio varejista de hortifrutigranjeiros; Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência; Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; Comércio varejista de material elétrico;

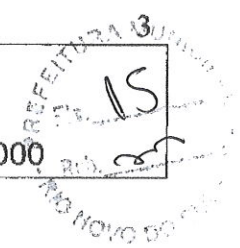


CERTIFICO O REGISTRO EM 10/06/2019 16:52 SOB Nº 20192281410.
PROTOCOLO: 192281410 DE 07/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902643405. NIRE: 32600215586.
GUERRA AMBIENTAL EIRELI

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 10/06/2019
www.simplifica.es.gov.br

GUERRA AMBIENTAL EIRELI**CNPJ 24.396.446/0001-45**

Rua Vitória, 07, Anexo, Arraias, Marataizes/ES, CEP 29.345-000



Comércio varejista de materiais de construção em geral; Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios; Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; Transporte escolar; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Transporte aquaviário para passeios turísticos; Estacionamento de Veículos; Atividades de gravação de som e de edição de música; Atividades de rádio; Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente; Consultoria em tecnologia da informação; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Gestão e administração da propriedade imobiliária; Serviços de arquitetura; Serviços de cartografia, topografia e geodésica; Locação de automóveis sem condutor; Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; Locação de mão-de-obra temporária; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Limpeza em prédios e em domicílios; Atividades de limpeza não especificadas anteriormente; Atividades paisagísticas; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares; Produção musical; Produção de espetáculos de dança; Atividades de sonorização e de iluminação; Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente; Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

Leia-se : CLÁUSULA 3º: OBJETIVO:

Serviços de Engenharia; Atividades de apoio à agricultura não especificada anteriormente; Fabricação de águas envasadas; Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção; Fabricação de estruturas metálicas; Fabricação de obras de caldeiraria pesada; Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos; Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; Manutenção e reparação de tratores agrícolas; Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas; Geração de energia elétrica; Comércio atacadista de energia elétrica; Distribuição de energia elétrica; Captação, tratamento e distribuição de água; Distribuição de água por caminhões; Gestão de redes de esgoto; Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; Coleta de resíduos não-perigosos; Coleta de resíduos perigosos; Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos; Tratamento e disposição de resíduos perigosos; Construção de edifícios; Construção de rodovias e ferrovias; Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;



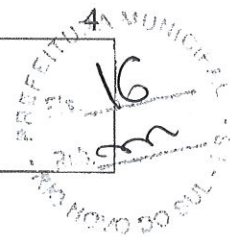
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/06/2019 16:52 SOB Nº 20192281410.
PROTOCOLO: 192281410 DE 07/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902643405. NIRE: 32600215586.
GUERRA AMBIENTAL EIRELI

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 10/06/2019
www.simplifica.es.gov.br

GUERRA AMBIENTAL EIRELI

CNPJ 24.396.446/0001-45

Rua Vitória, 07, Anexo, Arraias, Marataizes/ES, CEP 29.345-000



Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Obras de irrigação; Montagem de estruturas metálicas; Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente; Obras de terraplenagem; Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente; Instalação e manutenção elétrica; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Instalação de painéis publicitários; Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; Impermeabilização em obras de engenharia civil; Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; Serviços de pintura de edifícios em geral; Obras de fundações; Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; Perfuração e construção de poços de água; Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; Serviços de borracharia para veículos automotores; Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores; Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos; Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo; Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos; Comércio atacadista de água mineral; Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente; Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; Comércio atacadista de materiais de construção em geral; Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados; Comércio varejista de bebidas; Comércio varejista de hortifrutigranjeiros; Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência; Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; Comércio varejista de material elétrico; Comércio varejista de materiais de construção em geral; Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios;

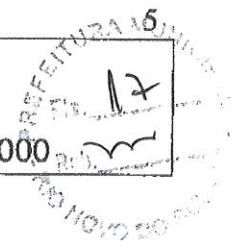


CERTIFICO O REGISTRO EM 10/06/2019 16:52 SOB Nº 20192281410.
PROTOCOLO: 192281410 DE 07/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902643405. NIRE: 32600215586.
GUERRA AMBIENTAL EIRELI

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 10/06/2019
www.simplifica.es.gov.br

GUERRA AMBIENTAL EIRELI
CNPJ 24.396.446/0001-45

Rua Vitória, 07, Anexo, Arraias, Marataizes/ES, CEP 29.345-000



Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; Transporte escolar; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Transporte aquaviário para passeios turísticos; Estacionamento de Veículos; Atividades de gravação de som e de edição de música; Atividades de rádio; Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente; Consultoria em tecnologia da informação; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Gestão e administração da propriedade imobiliária; Serviços de arquitetura; Serviços de cartografia, topografia e geodésica; Locação de automóveis sem condutor; Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; Locação de mão-de-obra temporária; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Limpeza em prédios e em domicílios; Atividades de limpeza não especificadas anteriormente; Atividades paisagísticas; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares; Produção musical; Produção de espetáculos de dança; Atividades de sonorização e de iluminação; Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente; Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

CLAUSULA 2º: CONSOLIDAÇÃO:

As demais cláusulas aqui não alteradas, assim como as deliberações tomadas na quinta alteração, ficam ratificadas, e passam a prevalecer de acordo com a seguinte consolidação deste ato :

CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI “GUERRA AMBIENTAL EIRELI”
CNPJ: 24.396.446/0001-45

Pelo presente instrumento particular de Consolidação de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada que faz a abaixo assinado **KALINCA GUERRA RODRIGUES**, brasileira, divorciada, empresária, nascida em 07/02/1976, CPF (MF) 073.454.577-02 e CI 1320911-SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Vitória, 07, Arraias, Marataizes/ES, CEP 29.345-000, titular responsável da empresa **GUERRA AMBIENTAL EIRELI** e terá sede e domicílio na Rua Vitória, 07, Anexo, Arraias, Marataizes/ES, CEP 29.345-000, já qualificada acima, nos termos do art. 980-A, da lei 10.406/2002 (Código Civil), mediante as condições e cláusulas seguintes:



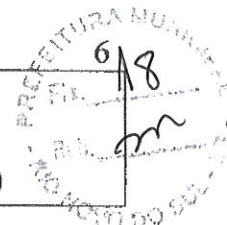
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/06/2019 16:52 SOB Nº 20192281410.
PROTOCOLO: 192281410 DE 07/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902643405. NIRE: 32600215586.
GUERRA AMBIENTAL EIRELI

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 10/06/2019
www.simplifica.es.gov.br

GUERRA AMBIENTAL EIRELI

CNPJ 24.396.446/0001-45

Rua Vitória, 07, Anexo, Arraias, Marataizes/ES, CEP 29.345-000



CLÁUSULA 1º: NOME EMPRESARIAL

A empresa gira sob o nome empresarial **GUERRA AMBIENTAL EIRELI**

CLAUSULA 2º: ENDEREÇO DA SEDE

A empresa tem sua sede e domicilio na Rua Vitória, 07, Anexo, Arraias, Marataizes/ES, CEP 29.345-000.

CLÁUSULA 3º: OBJETIVO

Serviços de Engenharia; Atividades de apoio à agricultura não especificada anteriormente; Fabricação de águas envasadas; Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção; Fabricação de estruturas metálicas; Fabricação de obras de caldeiraria pesada; Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos; Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; Manutenção e reparação de tratores agrícolas; Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas; Geração de energia elétrica; Comércio atacadista de energia elétrica; Distribuição de energia elétrica; Captação, tratamento e distribuição de água; Distribuição de água por caminhões; Gestão de redes de esgoto; Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; Coleta de resíduos não-perigosos; Coleta de resíduos perigosos; Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos; Tratamento e disposição de resíduos perigosos; Construção de edifícios; Construção de rodovias e ferrovias; Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Obras de irrigação; Montagem de estruturas metálicas; Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente; Obras de terraplenagem; Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente; Instalação e manutenção elétrica; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Instalação de painéis publicitários; Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; Impermeabilização em obras de engenharia civil; Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/06/2019 16:52 SOB Nº 20192281410.
PROTOCOLO: 192281410 DE 07/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902643405. NIRE: 32600215586.
GUERRA AMBIENTAL EIRELI



Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 10/06/2019
www.simplifica.es.gov.br

GUERRA AMBIENTAL EIRELI**CNPJ 24.396.446/0001-45**

Rua Vitória, 07, Anexo, Arraias, Marataizes/ES, CEP 29.345-000



Serviços de pintura de edifícios em geral; Obras de fundações; Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; Perfuração e construção de poços de água; Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; Serviços de borracharia para veículos automotores; Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores; Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos; Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo; Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos; Comércio atacadista de água mineral; Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente; Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; Comércio atacadista de materiais de construção em geral; Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados; Comércio varejista de bebidas; Comércio varejista de hortifrutigranjeiros; Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência; Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; Comércio varejista de material elétrico; Comércio varejista de materiais de construção em geral; Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios; Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; Transporte escolar; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Transporte aquaviário para passeios turísticos; Estacionamento de Veículos; Atividades de gravação de som e de edição de música; Atividades de rádio; Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente; Consultoria em tecnologia da informação; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Gestão e administração da propriedade imobiliária; Serviços de arquitetura; Serviços de cartografia, topografia e geodésica; Locação de automóveis sem condutor;

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/06/2019 16:52 SOB Nº 20192281410.
PROTOCOLO: 192281410 DE 07/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902643405. NIRE: 32600215586.
GUERRA AMBIENTAL EIRELI



Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 10/06/2019
www.simplifica.es.gov.br

GUERRA AMBIENTAL EIRELI

CNPJ 24.396.446/0001-45

Rua Vitória, 07, Anexo, Arraias, Marataizes/ES, CEP 29.345-000

PROCEFI 8 20
P. 10
M
DO

Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; Locação de mão-de-obra temporária; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Limpeza em prédios e em domicílios; Atividades de limpeza não especificadas anteriormente; Atividades paisagísticas; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares; Produção musical; Produção de espetáculos de dança; Atividades de sonorização e de iluminação; Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente; Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

CLÁUSULA 4º: PRAZO DE DURAÇÃO

A empresa iniciou suas atividades em 14/03/2016 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA 5º: CAPITAL

O capital da empresa é R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões Reais), totalmente integralizados em moeda corrente do País, neste ato, e passando a ser dividido entre a titular na seguinte proporção:

- KALINCA GUERRA RODRIGUES - nº de quotas 5.000.000	R\$ 5.000.000,00
- TOTAL - nº de quotas 5.000.000	R\$ 5.000.000,00

CLÁUSULA 6º: DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

CLÁUSULA 7º: ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa é exercida pela sua titular **KALINCA GUERRA RODRIGUES** com os poderes e atribuições de constituir procurador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

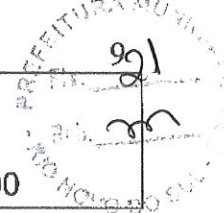


CERTIFICO O REGISTRO EM 10/06/2019 16:52 SOB Nº 20192281410.
PROTOCOLO: 192281410 DE 07/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902643405. NIRE: 32600215586.
GUERRA AMBIENTAL EIRELI

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 10/06/2019
www.simplifica.es.gov.br

**GUERRA AMBIENTAL EIRELI
CNPJ 24.396.446/0001-45**

Rua Vitória, 07, Anexo, Arraias, Marataizes/ES, CEP 29.345-000



**CLAUSULA 8º: BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS
RESPONSABILIDADE**

O exercício será encerrado em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA 9º: FALECIMENTO

Em caso de falecimento ou interdição do titular, a empresa continuara suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLAUSULA 10º: EXERCICIO

O exercício coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA 11º: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLAUSULA 12º: DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI

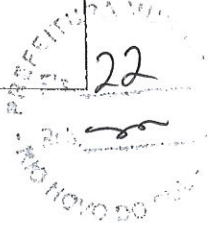
Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/06/2019 16:52 SOB Nº 20192281410.
PROTOCOLO: 192281410 DE 07/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902643405. NIRE: 32600215586.
GUERRA AMBIENTAL EIRELI

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 10/06/2019
www.simplifica.es.gov.br

GUERRA AMBIENTAL EIRELI
CNPJ 24.396.446/0001-45
Rua Vitória, 07, Anexo, Arraias, Marataizes/ES, CEP 29.345-000



CLAUSULA 13º: FORO

Fica eleito o Foro de Marataizes/ES para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações deste contrato.

MARATAIZES/ES, 29 de Maio de 2019

Kalinca Guerra Rodrigues

KALINCA GUERRA RODRIGUES

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE MARATAIZES-ES
 AVENIDA ROBERTO RANGEL, 1.740 - BARRIO CIDADE NOVA - MARATAIZES - ES - FONE/FAX: (26) 3532-2412 - Email: cartorio@terra.com.br
 REGISTRADOR CIVIL E NOTÁRIO PÚBLICO WALLACE CARDOSO DA HORA

Reconhecimento por autenticidade (s) firma(s) de KALINCA GUERRA RODRIGUES
 em 07/06/2019 às 16:52 em Test. Lm de Verdade
 Marataizes, ES, 07 de Junho de 2019 09:36:43. Cód. 11902643405
 Chancela de Francisca Motta Ercoleto - Escrivente.
 Selo: 022063 DFH 910.01144. Consulta autenticidade em www.jucees.es.gov.br

Qtd. de Emolumentos: R\$ 8,36 Taxas: R\$ 1,62 Total: R\$ 9,98

DR. WALMERY CARTÓRIO DR. WALMERY
 DR. WALMERY CARTÓRIO DR. WALMERY
 DR. WALMERY CARTÓRIO DR. WALMERY
 DR. WALMERY CARTÓRIO DR. WALMERY



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/06/2019 16:52 SOB Nº 20192281410.
 PROTOCOLO: 192281410 DE 07/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902643405. NIRE: 32600215586.
 GUERRA AMBIENTAL EIRELI

Paulo Cesar Júffo
 SECRETÁRIO-GERAL
 VITÓRIA, 10/06/2019
 www.simplifica.es.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
23
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E SAÚDE PÚBLICA
PROFESSOR
INSTITUTO DE REGISTRO DE IDENTIDADE



Fotografia Digital

Kalinca Guerra Rodrigues

REGISTRO DE IDENTIDADE

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1.320.911 - ES 24.04.2019

KALINCA GUERRA RODRIGUES

JOÃO BAPTISTA RODRIGUES E ZILAH GUERRA RODRIGUES

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES 07.02.1976

CAS AV DI 3478 FL 279 LV 11 J V M XAVIER
CACH.ITAPEMIRIM-ES - 14.03.2005

073.454.577-02 João Carlos Quemelli 1047

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83



CREA-ES

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo - CREA-ES, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) neste Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966. Certifica ainda que não consta, nos assentamentos deste Conselho, débitos e que o(a) Profissional encontra-se legalmente habilitado(a) a exercer suas atividades profissionais, no âmbito de suas atribuições.

Certidão nº: 64572

Validade: 03/01/2022

Protocolo: 00161118/2021

Profissional: HENRIQUE DA SILVA ALMEIDA
CPF: 00801365759 **RNP:** 0801079780
Endereço: RUA DA ALVORADA, nº 150, LOJA 01. PRAIA DO MORRO. GUARAPARI-ES
CEP: 29216017
Registro CREA / Carteira nº: ES-007053/D
Registrado(a) no CREA desde: 07/12/1998

Títulos:

ENGENHEIRO CIVIL

Escola: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Data da diplomação: 16/10/1996 **Data da colação de grau:** 16/10/1996

Atribuições:

Data	Descrição
	ARTIGO 7º DA RESOLUCAO Nº218/1973 DO CONFEA.

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Escola: UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ
Data da diplomação: **Data da colação de grau:**

Atribuições:

Data	Descrição
21/09/2021 00:00:00	ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº359/1991 DO CONFEA.

Vínculos:

Razão Social	Art de Cargo ou Função
CONSTRUTORA MARVILA LTDA	0820150134658
GUERRA AMBIENTAL EIRELI	0820170075647
LARES INCORPORADORA LTDA	0820210015407
RUFINO & GANDRA CONSTRUTORA LTDA	0820200056147
HAVA ENGENHARIA EIRELI	0820210100199
PASQUALI CONSTRUÇÕES & SERVIÇO EIRELI	0820210079685

Histórico Cadastral:

Situação	Início	Fim	Observações
REGISTRO SITUAÇÃO PROVISÓRIA - ES	09/12/1996	09/12/1997	CREA-RJ NR.145896-AP.
VISTO EM REGISTRO SITUAÇÃO PROVISÓRIA	16/01/1997	09/12/1997	Nº DO VISTO: 0
PRORROGAÇÃO DE REGISTRO SITUAÇÃO PROVISÓRIA	10/12/1997	06/12/1998	CREA-RJ.

PRORROGAÇÃO DE VISTO SITUAÇÃO
PROVISÓRIA

10/12/1997

06/12/1998

Nº DO VISTO: 0

REGISTRO SITUAÇÃO PERMANENTE - ES

07/12/1998

INCLUSÃO DE TÍTULO PERMANENTE

21/09/2021

ENG. DE SEGURANÇA DO TRABALHO



Histórico de Anuidades:

Ano	Cota	Valor	Data Pagamento	Data Vencimento	Estado	Situação
2021	Única	548,25	01/03/2021		ES	Quitado
2020	Única	519,40	01/02/2020		ES	Quitado
2019	Única		31/01/2019		ES	Quitado

Finalidade: LICITACAO PUBLICA

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página do CREA-ES (<http://www.creaes.org.br>), através do nº 64572

Emitida via Internet em : 04/11/2021 09:19:09

Acesso realizado utilizando o IP: 177.177.247.41

Dispensa-se a assinatura neste documento conforme Instrução de Serviço Nº 004/2002. A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.

FIM DA CERTIDÃO